



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – contato@itaporanga.sp.leg.br

### Ato da Mesa 006/2020

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-SP*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS. De 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Câmara Municipal de Itaporanga e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus-COVID-19

A Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 5º de seu Regimento Interno, resolve baixar o seguinte ato:

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga-SP.

**Art. 2º** Reduz a carga horária dos servidores para turnos semanais em revezamento, evitando-se assim, o compartilhamento de salas por grupos de pessoas ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O revezamento será regulamentado através de Portaria.

**Art. 3º** As sessões serão abertas ao público, respeitado o limite de 30 (trinta) por cento da capacidade máxima do plenário, em atendimento às recomendações de distanciamento social.

§ 1º A abertura ao público poderá ser alterada se houver regressão da classificação da cidade em relação aos critérios do Plano de Retomada Consciente do Governo Estadual.

§ 2º O limite definido pelo *caput* deste artigo será respeitado em qualquer evento público realizado nas dependências do plenário.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Itaporanga.

**Art. 4º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga poderá adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

**Art. 5º** Ficam revogados por este ato a Portaria nº 19/2020 e o Ato da Mesa nº 3/2020.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Câmara Municipal de Itaporanga, 10 de setembro de 2020

**Trajano de Oliveira Filho**  
Presidente

**Josivam Pereira Dias**  
1º Secretário

**George Marcelo Camargo**  
Vice-Presidente

**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.